



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Farias Brito Júnior Central		
EMENTA: Credencia o Colégio Farias Brito Júnior Central, nesta capital, autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 06500196-6	PARECER: 0524/2008	APROVADO: 15.10.2008

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Nascimento Marquete, portadora do registro de diretor nº 9607330/DEMEC/MG, no exercício das funções de diretora do Colégio Farias Brito Júnior Central, instituição com sede na Rua Padre Miguelino, 1369, Fátima, CEP: 60.040-300, nesta capital, mediante o processo nº 06500196-6, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O Colégio, em referencia, pertence à rede particular de ensino e é mantido pela Organização Educacional Farias Brito, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 74.000.738/0008-61.

Compõem o núcleo gestor do Colégio os dirigentes abaixo declinados:

- Vera Lúcia Nascimento Marquete – graduada em Pedagogia/habilitada em Supervisão Escolar/Orientação Educacional, registro nº 9607330/DEMEC/MG. Autorizada para o exercício de direção, conforme Parecer nº 0252/2008 - CEE, até a data limite do credenciamento de cada estabelecimento.
- Hilda Sá Cavalcante Prisco – graduada em Pedagogia/habilitada em Administração Escolar, registro nº 3212.
- José Lindemberg Barbosa - registro de diretor, nº 21
Exerce as funções de secretária Thusnelda Ferreira Araújo – registro nº 2328/86.

As considerações constantes do Parecer nº 0521/2008 – CEE, por analogia, devem ser incorporadas ao presente processo e dele constituir parte integrante. Que sejam da mesma forma integradas ao contexto do processo, as análises contidas na Informação nº 0228/2008, de autoria da técnica Francisca Eliane Vieira Roratto e corroboradas pelo relator.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0524/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo em referencia atende à legislação vigente conforme a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções de nºs 361/2000, 372/2002 e 0395/2005, deste Conselho, combinadas com as Resoluções de nºs 01/1999 e 02/1998, do Conselho Nacional de Educação.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é pelo credenciamento do Colégio Farias Brito Júnior Central, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2012, e pela homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE